



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 518,
de 02 de março de 1999**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal (FGTS) e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço parcelamento de débitos, com fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento de que cuida o *caput* dar-se-á na forma da legislação do FGTS em vigor e suas despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02041582049200423113, do Orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos dois dias do mês de março de 1999.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal